



INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

*Regimento*  
*Interno*

**REGIMENTO INTERNO**

RESOLUÇÃO Nº 09, de 28 de março de 1992

Dispõe sobre o Regimento interno  
da Câmara Municipal de Pacujá

**A Câmara Municipal de Pacujá,**

**Resolve:**

**TÍTULO I**

**Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º -** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º -** A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Exercício e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

**§ 1º -** A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as metérias de competência do Município.

**§ 2º -** A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretário da Prefeitura e Vereadores.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

### REGIMENTO INTERNO

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 68 deste Regimento.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, quando o mandato for remunerado.

§ 8º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas as Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião em trâmite ou de classe, configurarem crimes de qualquer natureza.

§ 9º - A Mesa da câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara dos Vereadores.

§ 10º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de

missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara;

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício próprio, situado na rua João Leôncio, esquina com a rua Francisco Filizola.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízos de outras medidas.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Art. 5º** - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente pôr seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 6º** - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente, para a instauração de inquérito.

## CAPITULO II

### Dos Vereadores

#### SEÇÃO I

##### Do Exercício do Mandato

**Art. 7º** - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislação, pelo sistema partidário e de representação proporcional, pôr voto secreto e direto.

**Art. 8º** - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

## REGIMENTO INTERNO

- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**Art. 9º** - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincumbir-se e fazer declarações públicas de bens, no ato da posse e ao término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio, constante da Ata o seu resumo;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quanto ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - comporta-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

VII - obedecer às normas regimentais quando ao uso da palavra.

Art. 10 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - proposta de cassação do mandato, pôr infração ao disposto no art. 12, incisos I e II e § 1º, da lei orgânica do Município de Pacujá.

Art. 11 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e suas entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observando as normas da legislação pertinente.

Art. 12 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 108, § 1º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

## REGIMENTO INTERNO

§ 2º - A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências de inciso I do art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13 - O Vereador poderá licenciar-se pôr prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I - para exercer o cargo de Secretário do Município ou função correlatas nas esferas estadual e federal;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratamento de saúde pôr moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;
- IV - para tratar de interesse particular, pôr prazo nunca inferior a 30 dias nem superior a 120 dias, não podendo reassumir a vereança antes do término da licença.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terço) dos Vereadores Presentes.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do art. 13, itens I, II e III, pode reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 3º - Dar-se-á a convocação de suplente no caso de vaga em licença de Vereador.

§ 4º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceitos pela Câmara, que prorrogará o prazo.

§ 5º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 6º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos II e III do art. 13, desta lei.

§ 7º - Na hipótese do item I do art. 13, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 14 - O Vereador investido no cargo de Secretário-Municipal ou funções correlatas nas esferas estadual e federal, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 15 - A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

## REGIMENTO INTERNO

§ 2º - Enquanto a vaga em virtude de licenciamento do Vereador não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## SEÇÃO II

### Da Perda do Mandato

Art. 16 - As vagas na Câmara dar-se-ão pôr extinção ou cassação do mandato.

Art. 17 - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento, renúncia pôr escrita, cassação dos direitos políticos ou condenação pôr crime funcional ou eleitoral.

Art. 18 - Perderá o mandato e será declarado pela Câmara pôr voto secreto a maioria absoluta, mediante convocação da Mesa ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 12, da lei Orgânica do Município de Pacujá.

Art. 19 - O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração política-administrativa definidas na lei federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita pôr qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

### REGIMENTO INTERNO

acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, para completar quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais alegação, desde logo, o Presidente e o Relator.

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos de processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências audiências, bem como formular perguntas e repertuntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, pôr escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á pôr edital publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a comissão opinar pelo

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, par razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela denúncia ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para predizer sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for decla-

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

rado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluindo o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento de processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

**VII** - o processo que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 20** - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extrativo pela Presidência, inserida em ata.

**Art. 21** - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 22** - A renúncia de Vereador for-se-á pôr ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente

## REGIMENTO INTERNO

de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

### CAPITULO III

#### Dos Serviços Administrativos da Câmara

**Art. 23** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá pôr um Regulamento próprio.

**Art. 24** - A exoneração de demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 1º** - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada pôr maioria absoluta dos membros.

**§ 2º** - As resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

**§ 3º** - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

**Art. 25** - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

**Art. 26 -** A correspondência oficial da Câmara será feita pôr sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

**Parágrafo único -** Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada pôr unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

**TÍTULO II**

**Dos órgãos da Câmara**

**CAPÍTULO I**

**Da Mesa**

**SEÇÃO I**

**Composições e Atribuições**

**Art. 27 -** A Mesa se compõe do Presidente e do Primeiro-Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e executivos da Câmara.

**§ 1º -** A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o Segundo-Secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o Primeiro-

**REGIMENTO INTERNO**

O-Secretário, nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

**§ 2º -** Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria da Mesa.

**§ 3º -** Na hora determinada par o inicio da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

**§ 4º -** A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento da algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

**Art. 28 -** As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o periodo legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada pôr escrito;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Art. 29** - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos pôr irregularidade apuradas pelas Comissões a que se refere o Art. 62 deste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado no que couber, o disposto nos arts. 19 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente pôr Vereador.

**Art. 30** - A eleição para renovação da Mesa realizarse-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando automaticamente empossados os eleitos.

**§ 1º** - O mandato da Mesa será de dois anos, proibido a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

**§ 2º** - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias sem remuneração quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

**Art. 31** - A eleição da Mesa será feita pôr maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a sessão de instalação (art. 4 do Regimento)

**§ 1º** - A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas manuscritas ou datilografadas, com

## REGIMENTO INTERNO

a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.

**§ 2º** - O Presidente em exercício tem direito a voto.

**§ 3º** - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

**Art. 32** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguintes à verificação da vaga.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência de Vereador mais votado dentre os presentes.

**Art. 33** - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

**Art. 34** - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

**I** - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

- II - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;
- V - encaminhar as Contas anuais da Mesa ao Conselho de Contas dos Municípios;
- VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

**Parágrafo único** - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

## SESSÃO II

### Do Presidente

**Art. 35** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa a diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

**I** - Quando às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

## REGIMENTO INTERNO

- b) determinar o requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los
- g) zelar pelo prazo do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 47, § 2º.

**II** - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

## REGIMENTO INTERNO

- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
  - l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
  - m) resolver sobre os requerimentos que pôr este Regimento forem de sua alçada;
  - n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
  - o) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
  - p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
  - q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
  - r) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.
- III - Quanto a administração da Câmara Municipal:**
- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados pôr lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
  - c) apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
  - d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
  - e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
  - f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
  - g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referiram;
  - h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- IV - Quando às relações externas da Câmara:**
- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

## REGIMENTO INTERNO

- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos de Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contactos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou pôr deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma de Art. 2, § 9º, deste Regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou seja veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Art. 36 - Compete ainda ao Presidente:**

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município pôr mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse aos Vereadores que não foram aposados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereador, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguintes e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato d Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 37** - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

**Art. 38** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para tratá-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 39** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qual-

## REGIMENTO INTERNO

quer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Art. 200 deste Regimento.

**Art. 40** - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 41** - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município pôr mais de 15 (dias), o Vice-Prefeito ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

## SEÇÃO III

### Do Secretário

**Art. 42** - Compete ao Primeiro-Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outra ocorrência sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença na final da Sessão.

II - Fazer a chama dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

### REGIMENTO INTERNO

**III** - ler a Ata quando for requerida e aprovada, de com o art. 139, § 1º, deste Regimento; ler o expediente do Prefeito e de Diversos, ler o como as proposições e demais papéis que vem ser de conhecimento de Câmara;

**IV** - fazer a inscrição de oradores;

**V** - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

**VI** - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

**VII** - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

**VIII** - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento (art. 23 do Regimento)

**Art. 43** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas sua licenças, impedimentos e ausências.

## CAPÍTULO II

### Das Comissões

**Art. 44** - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emi-

tir parecer especializados, realizar investigação e representar o Legislativo.

**Parágrafo único** - As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanente, Especiais e de Representação.

**Art. 45** - As Comissões Permanentes têm pôr objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, pôr iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de lei atinentes à sua especialidade.

**Parágrafo único** - As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

**I** - Justiça e Redação;

**II** - Finanças e Orçamento;

**III** - Obras e Serviços Públicos;

**IV** - Cultura e Assistência Social.

**Art. 46** - A eleição das Comissões Permanentes será feita pôr maioria simples, em escrutínio público, considerando-se aleito, em caso de empate, o mais votado par Vereador.

**§ 1º** - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

§ 4º - a eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

**Art. 47** - As Comissões, logo que constituídas, reunirão-se para eleger os respectivos Presidentes e Secretária e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

**Art. 48** - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões caberá ao Presidente de Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

**Art. 49** - Compete aos Presidentes das Comissões:

**I** - determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

**II** - convocar reuniões extraordinária da Comissão;

## REGIMENTO INTERNO

**III** - presidir às reuniões e zelar pelas ordens dos trabalhos.

**IV** - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

**VI** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre o direito de voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

**Art. 50** - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quando ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer pôr imposição regimental ou pôr deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino pôr este regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 51** - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I** - a proposta orçamentaria;
- II** - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**III** - as proposições referentes a matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

**IV** - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

**V** - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de apresentação do Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeito e dos Vereadores, quanto for o caso.

**§ 1º** - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I** - apresentar no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e se, for o caso, do Vice-Prefeito,

Subprefeito e Vereadores, para vigorar na legislação seguinte;

- II** - zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

**§ 2º** - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incídios I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4 do art. 55.

**Art. 52** - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público de âmbito municipal.

**Parágrafo único** - À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

**Art. 53** - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à saúde pública e às obras assistências.

**Art. 54** - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 55 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, par deliberação.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final (art. 173 do Regimento).

§ 7º - Quando se tratar do projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - o Presidente da Câmara terá o prazo de 2 (dois) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - o Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído da Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V - o processo não poderá permanecer nas Comissões pôr prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§ 8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º e 6º.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Art. 56** - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou sua rejeição, ou substitutivos que julgar necessários.

**Parágrafo único** - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 57** - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separada, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

**Art. 58** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e parecer a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Art. 59** - Poderão as Comissões requisitar do Presidente por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às posições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 55, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

## REGIMENTO INTERNO

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito par que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 60** - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

**Art. 61** - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo presidente.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 4º - Não será criada comissão especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara;

**Art. 62** - A Câmara criará Comissões Especiais de inquérito, por prazo certo sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 63** - As comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos Externos de caráter social, por designação da Mesa ou qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 64** - o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

**Parágrafo único** - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

## CAPÍTULO III

### Do Plenário

**Art. 65** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

## REGIMENTO INTERNO

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

**Art. 66** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maiorias simples, por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

**Parágrafo único** - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 67** - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação deste, falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os partidos e as Sublegendas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

**Art. 68** - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor, sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

- I - legisla sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;
- II - legisla sobre tributos municipais, bem como autorizar inserções e aristas fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, lei de diretrizes orçamentaria, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre abstenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a alienação de bens móveis por maioria absoluta e de bens imóveis por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se trata de doação sem encargo para o Município;

## REGIMENTO INTERNO

- X - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos mediante prévia consulta plebicitária nos termos da legislação;
- XI - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimento, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XII - aprovar o Plano Diretor;
- XIII - autorizar convênios com entidade públicas, ou particulares ou consórcio outros municipais;
- XIV - delimitar o perímetro urbano;
- XV - autorizar a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- XVI - exercer com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município.

§ 2º - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental, respeitada a legislação pertinente à matéria;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - organizar os seus serviços administrativos;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

IV - dar posse ao Prefeito e o Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, de acordo com a legislação que regula a matéria;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, sendo que, a licença dos Vereadores não poderá ser por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

VI - fixar a remuneração do Prefeito, vencimentos do Vice-Prefeito e subsídios dos Vereadores;

VII - criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII - solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - convocar o Secretário, Diretores e demais autoridades municipais, para prestar informações sobre matéria de sua Competência;

X - autorizar referendo e plebiscito;

XI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

§ 3º - As deliberações que digam respeito aos assuntos internos da Câmara serão disciplinados por resolução e

## REGIMENTO INTERNO

nos demais casos de sua competência privativa, por Decreto Legislativo;

§ 4º - É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado o prazo para que os responsáveis pela administração direta e indireta prestem as informações e documentos requisitados pelo Poder Legislativo;

§ 5º - O descumprimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará em crime de responsabilidade, podendo inclusive ser o Poder Judiciário;

§ 6º - Cabe ainda à Câmara, conceder título de cidadão honorário a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

## TÍTULO III

### Das Proposições

#### CAPÍTULO I

#### Das Proposições em Geral

Art. 69 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, subemendas, requerimento, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 70 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - declarar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção a cláusula de contatos ou de concessão, sem a sua transcrição pôr extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - seja ante-regimental;
- VII - seja apresentado pôr Vereador ausente à sessão;
- VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 76.

**Parágrafo único** - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 71 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoioamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 72 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 73 - Quando pôr extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 74 - o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativo, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 75 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

**Art. 76** - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos em Geral

**Art. 77** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeito à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição de membro da Mesa;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assunto de economia interna da Câmara.

## REGIMENTO INTERNO

§ 2º - constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - fixação dos subsídios e verba de apresentação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, Subprefeito e Vereadores;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

**Art. 78** - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privada desde a Proposta Orçamentaria e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções, ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa diminuição da receita.

**Parágrafo único** - Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuem a receita, nem às que alterem a criação de cargos ou funções.

**Art. 79** - O prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria. Os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação de projeto seja feita em 30 (trinta) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

- I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o **quorum** para a sua aprovação, res-salvado o disposto no item seguinte;
- II - não se aplicam aos projetos de codificação;
- III - não ocorrem nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 80 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

- I - precedidos de títulos enunciativo de seu objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III - assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 81 - Lidos os projetos pelo secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

**Parágrafo único** - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 82 - Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 83 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento par que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 84 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entretanto para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

## CAPÍTULO III

### Dos Projetos de Codificação

Art. 85 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e approve completamente a matéria tratada.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Art. 86** - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

**Art. 87** - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

**Art. 88** - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos pôr cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

**§ 1º** - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

**§ 2º** - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

**§ 3º** - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 89** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão pôr mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

## REGIMENTO INTERNO

**§ 2º** - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

## CAPÍTULO IV

### Das Indicações

**Art. 90** - Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo único** - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pôr este Regimento para constituir objeto de requerimento.

**Art. 91** - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

**§ 1º** - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

**§ 2º** - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

## CAPÍTULO V

### Das Moções

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Art. 92** - Moção é a proposição cu que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ao apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Art. 93** - Subscrita, no mínimo, pôr 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

**Parágrafo único** - Sempre que requerida pôr qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

## CAPÍTULO VI

### Dos Requerimentos

**Art. 94** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou pôr seu intermédio, sobre qualquer assunto, pôr Vereador ou Comissão.

**Parágrafo único** - Quanto à competência para decidilos, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 95** - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que soliciem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre propositão em discussão;
- XI - preenchimento em lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 96 - Sessão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão quando apresentada pôr outra;
- III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto Art. 55, § 4º;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar pôr falecimento.

Art. 97 - Informando a Secretaria de haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 98 - Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e seu encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o art. 117;
- II - destaque de matéria para votação;

## REGIMENTO INTERNO

- III - votação pôr determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do Art. 158.

Art. 99 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em Ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou pôr seu intermédio;
- VII - informações solicitadas a outras entidades públicas particulares;
- VIII - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX - constituição de Comissões Especiais ou de representação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regimento de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua imprecedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente sempre que tenham perdido a oportunidade não se considerando rejeitados;

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 100 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referam estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitin-

## REGIMENTO INTERNO

do-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelo líderes de representações partidárias.

Art. 101 - Os requerimentos ou petições de interesses não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 102 - As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no Art. 99, § 2º.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído processo.

## CAPÍTULO VII

### Dos Substitutos das Emendas

Art. 103 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Art. 104** - Emendas é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

**Art. 105** - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substância.

**Art. 106** - A emenda apresentada a outra emenda denominasse subemenda.

**Art. 107** - Não serão aceitas substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou mediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competido ao Presidente decidir sobre a reclamação.

## REGIMENTO INTERNO

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

## TÍTULO IV

### Das Sessões

#### CAPÍTULO I

##### Da Sessões de Instalação

**Art. 108** - A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º dia de cada legislatura, em Sessão solene, que se iniciará às 10:00 (dez horas), independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município.”

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º - Na hipótese de não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 3 (três) dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 109 - Imediatamente depois da posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes para o fim especial de eleger membros da Mesa.

## CAPÍTULO II

### Das Sessões em Geral

Art. 110 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 111 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se aos sábados, com início às 19:00 (dezenove horas).

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 112 - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1º a 31 de julho e de 1º de dezembro a 31 de janeiro.

§ 1º - O recesso legislativo será suspenso quando coincidir com o início do 1º ano ou com o término do último ano de cada legislatura.

§ 2º - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, pôr:

I - convocação do Prefeito;

II - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

Art. 113 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito pelo Presidente ou pôr deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinária realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocadas com a antecedência de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados pôr escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

§ 6º - Para pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser premeditados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria do Prefeito e de Diversos.

§ 8º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores par as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

Art. 114 - O Presidente convocará, obrigatoriamente, quando houver matéria acumulada, no último dia de cada período, uma sessão extraordinária sem remuneração para deliberar com preferência sobre proposições de iniciativa dos senhores Vereadores, de acordo com o que preceitua o Art. 132 deste Regimento Interno.

Art. 115 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou pôr deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 116 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publican-

## REGIMENTO INTERNO

do-se a pauta e o resumo dos trabalhos na jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Executivo.

§ 2º - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

Art. 117 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas pôr iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será determinado o que determinar menos prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser Solicitadas outras prorrogações mas sempre pôr prazo igual ou menor ao menor ao que já foi concedidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 118 - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

**Parágrafo único** - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 119 - A hora do início dos trabalhos, pôr de-terminação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A Chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 minutos. Persistindo a falta de "quorum" a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da Ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria cons-tante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 120 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - a convite do Prefeito, pôr iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos tra-balhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolve ho-menagear e representantes credenciados da imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

## CAPÍTULO III

### Das Sessões Secretas

Art. 121 - A Câmara realizará sessões secretas pôr deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser lidas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

## CAPÍTULO IV

### Do Expediente

Art. 122 - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura reduzida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposição pelos Vereadores.

Art. 123 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

## REGIMENTO INTERNO

II - expediente recebido de Diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposição dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e pôr eles serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entregar ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - projetos de resolução;

II - projetos de decreto legislativo;

III - projetos de lei;

IV - requerimento em regime de urgência;

V - moções;

VII - indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo plenário, verificado o disposto no § 4º do Art. 113.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 124 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e o Grande Expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente no último lugar na lista organizada.

Art. 125 - Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicação ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 126 - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos sem lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único - O orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeira lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

## CAPÍTULO V

### Da Ordem da Dia

Art. 127 - Findo o Expediente, pôr se ter esgotado o tempo ou pôr falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 128 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no § 1º do Art. 99 deste Regimento.

**Art. 129** - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 130** - A votação da matéria proposta será feita a forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

**Art. 131** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;
- II - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;
- V - recursos;

## REGIMENTO INTERNO

VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VIII - parecer das comissões sobre indicações;

IX - moções de outras Edilidades.

**Parágrafo único** - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão.

**Art. 132** - A organização da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária especial referida no Art. 114 do presente Regimento obedecerá à seguinte classificação:

- I - requerimento apresentados nas sessões anteriores, em regime de urgência;
- II - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei, de autoria dos Vereadores;
- III - recursos;
- IV - requerimentos apresentados nas sessões anteriores;
- V - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- VI - pareceres das Comissões sobre indicações.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

VII - moções de outras Edilidades;

VIII - projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

**Art. 133** - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada pôr motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas pôr requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e **aprovado pelo Plenário.**

**Art. 134** - Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

**Art. 135** - A explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o Orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

**Art. 136** - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 137** - A requerimento subscrito, no mínimo pôr um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

## CAPÍTULO VI

### Das Atas

**Art. 138** - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita pôr escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

**Art. 139** - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita pôr 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo presidente e pelo Secretário.

Art. 140 - A Ata de cada última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

## TÍTULO V

### Dos Debates e Deliberações

#### CAPÍTULO I

##### Do Uso da Palavra

Art. 141 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando esfôrmo solicitar autorização par falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

## REGIMENTO INTERNO

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência.

Art. 142 - O Vereador só poderá falar.

I - para apresentação retificação ou impugnação da Ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questões de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do Art. 172;

VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Art. 99, § 2º;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal, nos termos do art. 135;

X - para apresentar requerimento, nas formas dos arts. 95 e 98.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 143 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I - cessar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 144 - O Presidente solicitará ao orador, pôr iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questões de ordem regimental.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 145 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

**Parágrafo único** - Cumprido ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 146 - Aparte é interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O apartante deve permanecer em pé enquanto aparta e ouve a resposta do apartado;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 147 - O Regimento estabelece o seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III - 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente;

IV - 5 (cinco) minutos para a exposição de Urgência Especial de Requerimento;

V - 30 (trinta) minutos para debate de projetos a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 10 (dez) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos, para debate de projetos a ser votado artigo pór artigo;

VI - 60 (sessenta) minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VII - 45 (quarenta e cinco) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

## REGIMENTO INTERNO

VIII - 60 (sessenta) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

IX - 5 (cinco) minutos para a discussão de Redação Final;

X - 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeito à debate;

XI - 3 (três) minutos para falar "pela ordem";

XII - 1 (um) minuto para apartear;

XIII - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIV - 2 (dois) minutos para a justificação do voto;

XV - 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 148 - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade:

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 149 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

**Parágrafo único** - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 150 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

## CAPÍTULO II

### Dos Discussões

Art. 151 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e Redação Final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão;

## REGIMENTO INTERNO

I - os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitados que a apreciação se faça em 30 (trinta) dias;

II - os projetos de decreto legislativo;

III - a apreciação de voto pelo Plenário;

IV - os recursos contra atos do Presidente;

V - os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate, de acordo com os Art. 99, 93, Parágrafo único e 91, § 1º, deste Regimento.

§ 3º - havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá ordem cronológica de apresentação.

Art. 152 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado pôr outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicada o substitutivo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido globalmente.

Art. 153 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

§ 3º - Não é permitido a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 154 - A urgência dispersa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada pôr motivo de extrema urgência (Art. 113, § 4º, do Regimento).

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela mesa, em proposição de sua autoria;

II - pôr Comissão, em assuntos de sua especialidade;

III - pôr 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 155 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida pôr escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 156 - O adiamento da discussão e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver como palavra e deve ser posta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, serão votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 157 - O pedido de vista para estudo será requerido pôr qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário ap-

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

nas com encerramento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

**Parágrafo único** - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

**Art. 158** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou pôr requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo de-sistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

### CAPÍTULO III

#### Das Votações

**Art. 159** - As deliberações, excetuadas os casos previsto na constituição do Brasil, e na legislação federal e estadual, serão tomadas pôr maioria simples de votos, pre-sentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 160** - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes:

- I - a rejeição de voto do prefeito;
- II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- III - a solicitação de leitura da Ata ou trecho dela;
- IV - revogação ou modificação de lei que exija esse **quorum**, ou cujo projeto o exigir para aprovação.

**Art. 161** - Depende do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, a autorização para:

- I - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis pôr doação com encargos;
- V - alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - aprovar a Lei de plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- VII - contrair empréstimo de particular;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

VIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo;

IX - requerer ao Governador a intervenção no município, nos casos previsto na Constituição do Brasil;

X - o prefeito requerer a alteração do nome do Município.

**Parágrafo único** - Depende ainda do mesmo **quorum** estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador julgado de acordo com o art. 17 deste Regimento.

**Art. 162** - Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Código Tributário do Município;

V - Código Administrativo.

**Parágrafo único** - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara.

## REGIMENTO INTERNO

I - a aprovação de projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, Art. 108, § 1º).

II - a deliberação para reunir-se em sessões e votação secretas;

III - a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

**Art. 163** - Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

**Art. 164** - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, do Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

**Art. 165** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

responder SIM ou NÃO, conforme favorável ou contrários à proposição.

**Parágrafo único** - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

**Art. 166** - Nas deliberações da Câmara, o voto será, publicado, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Serão obrigatoriamente publicados, o voto nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa;

II - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º - Sera obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto pelo Plenário.

**Art. 167** - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser dedicada na sessão seguinte, reputando-se rejeita a posição, se persistir o empate.

**Art. 168** - As votações devem ser feitas logo após encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

## REGIMENTO INTERNO

**Parágrafo único** - Quando esgotar-se o tempo registral da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 169** - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

**Parágrafo único** - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

**Art. 170** - Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

**Art. 171** - Terão preferência para votação as emendas suppressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

**Parágrafo único** - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admitido o requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

**Art. 172** - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se teste de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

### CAPÍTULO IV

#### Das Redação Final

**Art. 173** - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

**Parágrafo único** - Independente de parecer da Comissão de Redação os projetos:

- I - da Lei Orçamentaria;
- II - de Decreto Legislativo;
- III - da Resolução reformando o Regimento Interno.

**Art. 174** - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

**Art. 175** - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

**Parágrafo único** - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

**Art. 176** - Terminada a fase de votação, estando para votar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Comissão competente, para a tramitação dos projetos na

### REGIMENTO INTERNO

Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

### CAPÍTULO V

#### Da Sanção, do Voto e da Promulgação

**Art. 177** - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 3 (três) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerará-se sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

**Art. 178** - Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente do parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo Art. 180, não se realizar sessão ordinária.

Art. 179 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita pôr partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 180 - A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 181 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, como mesmo número da lei municipal a que pertencem, entretanto em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 182 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 183 - A fórmula par promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“O Presidente da Câmara de Pacujá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a (o) seguinte .....  
(Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).”

## TÍTULO VI

### Do Controle Financeiro

#### CAPÍTULO I

#### Do Orçamento

Art. 184 - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentar, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 185 - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observando o disposto no art. 166, § 3º, I, II a e b, e III a e b, da constituição do Brasil.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 2º - a Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para examinar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído pôr cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

**Art. 186** - Na segunda discussão, serão votadas, após encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

**Art. 187** - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

**Art. 188** - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração de modo que o Or-

## REGIMENTO INTERNO

çamento seja discutido e votado dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias a partir de 1º de novembro.

**Art. 189** - as emendas ao projetos de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; ou

**III** - sejam realizados:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 190** - Se, até o dia 1º de dezembro a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentaria ao Prefeito, para sanção promulgado como lei, o projeto originário do Executivo.

**Parágrafo único** - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V do Título V deste Regimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

### CAPÍTULO II

#### Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

**Art. 191** - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentaria, e a apreciação e julgamento das contas de exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

**Art. 192** - As contas anuais do Município, poderes Executivo e Legislativo, apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, adontas serão, até o dia dez de abril de cada ano, enviadas pela Presidência Municipal ao Conselho de Contas dos Municípios, que parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

**Parágrafo único** - Os balancetes mensais, acompanhados da documentação comprobatória da Receita e Despesa, encaminhados pelo prefeito à Câmara Municipal, de acordo com a Constituição Estadual, Art. 42, ficarão à disposição dos Vereadores para exame.

**Art. 193** - O parecer prévio sobre as contas que a Mesa da Câmara e o Prefeito prestam anualmente, emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer pôr decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal.

### REGIMENTO INTERNO

§ 1º - A apreciação das contas da Mesa da Câmara e do Prefeito se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer prévio do conselho ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês do período legislativo imediato.

§ 2º - Recebidos os processos do Conselho de Contas dos Municípios, após a leitura dos pareceres em Plenário, os mandará à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Conselho de Contas, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 4º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Conselho de Contas dos Municípios.

§ 5º - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após decorrido o prazo do § 3º, deste artigo, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 6º - As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido 30 (trinta) minutos.

**Art. 194** - Para emitir e seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

## CAPÍTULO II

### Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 201 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único - As informações solicitadas pelo requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em Capítulo próprio.

Art. 202 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único - Pode o prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 203 - Os de pedidos informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 195 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 196 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 197 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para que deliberação, sem que tenha sido tomada, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do parecer do Conselho.

Art. 198 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Art. 199 - Rejeitadas as contas, com ou sem apreciação da Câmara, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins da lei.

## TÍTULO VII

### Disposição Gerais

## CAPÍTULO I

### Dos Recursos

Art. 200 - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Art. 204** - Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informação sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

**Parágrafo único** - A convocação deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 205** - A convocação deverá ser requerida, pôr escrito, pôr qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**§ 1º** - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

**§ 2º** - Aprovado a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpeação.

**Art. 206** - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com Presidente que designará dia e hora para a recepção.

**Art. 207** - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados pôr qualquer Vereador, na forma regimental.

## REGIMENTO INTERNO

**§ 1º** - Não é permitido aos Vereadores apartar a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

**§ 2º** - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### Da Interpretação e da Reforma da Regimento

**Art. 208** - Qualquer projeto de Resolução modificado o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

**§ 1º** - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para examinar parecer.

**§ 2º** - Dispensam-se deste tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

**§ 3º** - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

**Art. 209** - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário as soluções constituirão precedente regimental.

**Art. 210** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em que controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, pôr iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Art. 211** - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação de casos análogos.

**Parágrafo único** - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VIII

**Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 212** - Nos dias de sessão, deverão estar hasteada no Edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 213** - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionarem dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Parágrafo único** - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 214** - Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

**Art. 215** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE PACUJÁ,  
em 28 de março de 1992.

Carlito Barbosa Silva

Manoel Vicente de Abreu

Inácio Antônio de Alcântara

Inácio Raimundo do Nascimento

Francisco Sátiro de Lima

José Ribamar Gonçalves

Coreolano Alves Jorge

Júlio Ferreira Alves

Francisco Rodrigues de Almeida